



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 45/2023

Termo de Contrato para reforma e adequação dos sistemas de armazenamento de gás e alimentos das unidades escolares, que entre si fazem a PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, e a empresa EDMAR RIBEIRO DE SOUZA LTDA, nos termos que seguem.

PREÂMBULO - DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Campo Grande, 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito, Sr **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, portador do RG nº. 150.765-1, expedido pelo SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDMAR RIBEIRO DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.841.399/0001-80, com sede na Rua Tiradentes, 320, Centro, CEP: 79.965-000, na cidade de Itaquirai/MS, neste representada pelo Sr. **EDMAR RIBEIRO DE SOUZA**, portador de RG nº. 61.499-9, expedido pelo SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 560.335.161-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o seguinte negócio jurídico.

I DO OBJETO CONTRATADO

1.1 Contratação de empresa especializada para reforma e adequação dos sistemas de armazenamento de gás e alimentos das unidades escolares, tudo de acordo com as Planilhas Orçamentárias, Cronogramas físico-financeiros, Composição de B.D.I., e Projetos.

1.2 A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com o objeto da licitação e a proposta apresentada, assim como de acordo com o Anexo I do Edital, que integram este contrato para todos os efeitos.

II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior de conformidade com o Convite nº. 03/2023, do Processo nº. 52/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

III DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Execução indireta, sob empreitada por preço global.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

IV DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO FINAL.

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 47.467,32** (Quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), cujo(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, por parte do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de sua(s) respectiva(s) medição(ões), referente ao serviço prestado, bem como após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Itaquirai/MS.

4.2 Caso haja atraso no pagamento, incidirá correção monetária aferida pelo índice IGP-M/FGV, na forma do § 3º do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

4.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) discriminará(ao) o(s) serviços executados, e fará constar, em seu corpo, o número do processo licitatório, contrato e empenho.

4.4 Em caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessárias no contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

4.6 A contratada deverá apresentar, junto à(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is), documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29, da Lei 8.666/93, para comprovação de que encontra-se regular com as Fazendas Públicas, em atendimento ao estabelecido nos art. 55, inciso XIII, da referida Lei, sob pena das sanções previstas em seu art. 87.

V DO RECEBIMENTO

5.1 Executado os serviços, o seu objeto será recebido:

- I. Parcialmente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;
- II. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, observando o artigo 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o CONTRATADO das obrigações definidas nos artigos 618, do Código Civil, 69 e § 1º, art.73, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3 O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.4 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correm por conta e responsabilidade da contratada.

VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

6.2 Os serviços deverão ser executados conforme Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-Financeiro;

6.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar o serviço que for recusado pela Secretaria Municipal de Administração.

6.4 Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade, segurança e solidez dos serviços, obrigando-se a repará-lo, se houver defeito ou estar em desacordo com o proposto.

VII DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICÁ-LAS

7.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 Vencido o prazo proposto e não sendo iniciada a execução do contrato, ficará o contratante liberado para, se achar conveniente, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro licitante, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

7.3 Sem prejuízo do contido no item 7.1, será aplicada ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na sua prestação, total ou parcial.

7.4 Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa moratória de meio por cento por dia de atraso, que será calculada sobre o valor do contrato.

7.5 Será aplicada, multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato, quando o contratado:

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- IV. Executar o serviço em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias.
- V. Desatender às determinações da fiscalização; e
- VI. Cometer faltas reiteradas na execução do contrato.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.6 A multa não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

7.7 Os valores das multas aplicados constantes nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 deverão ser recolhidos à Tesouraria da Prefeitura de Itaquirai/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

7.8 A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

7.9 Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Sr. Prefeito, salvo se for ela mesma a autoridade que a tenha aplicado, quando então caberá pedido de reconsideração.

VIII DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo mútuo;
- b) unilateralmente pelo contratante, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº. 8.666/93;
- c) quando umas das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observados os direitos da Administração previsto na cláusula XI.

IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para atender as despesas oriundas deste Convite originam-se, em conformidade com verba abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2023:

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0009.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Recurso 1.0500

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0009.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 1.0500

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0009.2.026 – Manutenção da Educação Infantil (Creche)
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Recurso 1.0500



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0009.2.027 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Recurso 1.0500

X DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Sem prejuízo dos direitos conferidos à contratante neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou por quem ela indicar. E independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado;

12.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo-as rigorosamente;

12.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica do serviço, sendo obrigada a reparar, às suas expensas, o serviços que se apresentar com defeito, ou que não tenha obedecido as especificações do edital;

12.4 Qualquer modificação do objeto ou especificações somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

XIII DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS, para a solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

XIV DA CONCLUSÃO

14.1 Estando firmes no propósito de criar vínculo jurídico, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí/MS, ____ de abril de 2023.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Pela Contratante

EDMAR RIBEIRO DE SOUZA
Pela Contratada

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

CPF:

CPF: